

## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

### CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br Avenida Brasil n. 390 – **Fone/Fax (17) 3634-9020** – CEP 15760-000 URÂNIA – Estado de São Paulo

### OFÍCIO Nº 399/2025

Urânia, 27 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

<u>DAVID RODRIGUES MENESES</u>

Presidente da Câmara Municipal de Urânia
Urânia/SP

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

#### MENSAGEM JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI N° 040/2025

Tenho a honra de encaminhar à alta apreciação dessa edilidade, o incluso projeto de lei que dispõe sobre o **Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029.** 

Dispõe a Constituição Federal, em seu art. 165, § 1º, que a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, os objetivos e metas da administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. O projeto ora encaminhado, assim o fez. Estou, portanto, cumprindo o mandamento constitucional.

O plano plurianual ora levado à alta apreciação dessa Casa procurou verificar o que de importante se poderá realizar nos próximos quatro anos, pelo menos sob o enfoque dos dias atuais.

Este plano, contudo, não é estanque, sem possibilidade de alteração. Leis posteriores podem excluir dele programas ora elencados ou incluir outros que sequer foram pensados.

Da aprovação desse projeto depende a elaboração da Lei Orçamentária Anual — LOA —, para o próximo exercício financeiro, de vez que a LOA e LDO hão de estar compatibilizadas com o plano plurianual, razão pela qual, rogo tenha o projeto tramitação em regime de urgência, consoante me faculta o artigo 48 da Lei Orgânica do Município.

Cingido ao exposto, renovo a Vossa Excelência e a seus nobres pares, minhas manifestações de absoluto respeito e especial consideração.

Atenciosamente,

APARECIDO FAZZIO

Prefeito Municipal



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

### CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br Avenida Brasil n. 390 – **Fone/Fax (17) 3634-9020** – CEP 15760-000 URÂNIA – Estado de São Paulo

### PROJETO DE LEI Nº 040, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2026/2029 e dá outras providências."

**APARECIDO FAZZIO,** Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto de Lei:

- **Art. 1º** Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período respectivo, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, custos e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos que fazem parte integrante desta Lei.
- § 1º Os Anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programas, indicadores, justificativas, objetivos, ações, produtos, unidades de medida, metas e valores.
  - § 2º Para fins desta Lei, considera-se:
- I Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II Indicadores, Unidade de medida que verifica quanto do resultado foi alcançado;
- III Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;
- IV Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- **V** Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução dos programas;
- **VI -** Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
- **VII -** Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.
- **Art. 2º** Os valores constantes dos Anexos estão orçados a preços de junho de 2025 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de janeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do IPCA de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.
- **Art. 3º.** Os programas referidos no art. 1º, apresentados segundo os padrões da Portaria nº 42/1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, constituem o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida na Lei Orçamentária Anual.



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

### CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br Avenida Brasil n. 390 – **Fone/Fax (17) 3634-9020** – CEP 15760-000 URÂNIA – Estado de São Paulo

- **Art. 4º**. A exclusão, alteração ou inclusão de programas é iniciativa proposta pelo chefe do Poder Executivo, mediante projeto de lei específico.
- **Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a modificar indicadores de programas e respectivas metas, alterar ações propostas, sempre que tais mudanças não solicitem alteração na lei orçamentária anual.
- **Art. 6º.** O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com as novas estimativas de receita.
- **Art. 7º.** Extraídas dos anexos desta Lei, as prioridades anuais da Administração Municipal serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).
- **Art. 8º.** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.
- **Art. 9º.** O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas desta Lei, quando elaboradas as anuais diretrizes orçamentárias.
- **Art. 10.** Os anexos que acompanham esta Lei poderão, a critério do Executivo, serem substituídos para atualização e compatibilização na aprovação da LOA Lei Orçamentária Anual para os exercícios subsequentes.
- **Art. 11**. Caberá ao Chefe do Executivo, por ato próprio, a nomeação e designação de Comissão Técnica (Equipe de Planejamento) para levantamento de receitas e projeção de despesas durante a vigência deste Plano Plurianual.
  - **Art. 12.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia, Urânia/SP, 27 de agosto de 2025.

**APARECIDO FAZZIO** 

Prefeito Municipal



CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - *Tel.*: (17) 3634-1177 Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

#### OFÍCIO INTERNO N.º 034/2025

Câmara Municipal de Urânia/SP, 02 de setembro de 2025

#### **DESPACHO**

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho às devidas **COMISSÕES PERMANENTES**, de acordo com o art. 78 do Regimento Interno, para **ANÁLISE** e **JULGAMENTO**, o seguinte:

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

- Projeto de Lei n.º 040/2025, de 27/08/2025, de autoria do Executivo, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026/2029 e dá outras providências.
- Projeto de Lei n.º 041/2025, de 27/08/2025, de autoria do Executivo, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2026, e dá outras providências.

DAVID RODRIGUES MENESES

PRESIDENTE



CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177 Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

KATIA CRISTINA SIEBRA Presidente



CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - **Tel.: (17) 3634-1177** Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

### PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Relator da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Lei n.º 040/2025**, de autoria do **Executivo**, **OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É meu parecer.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2025

RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA

Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer de Vereador Relator.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2025

KATIA CRISTINA SIEBRA

Presidente

RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA

Relator

WEDERSON HENRIQUE DO LIVRAMENTO SILVA

Membro



CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - **Tel.: (17) 3634-1177**Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

## ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aos vinte e seis dias de setembro de 2025, na sala destinada às reuniões, às 18h30min, a Comissão reuniu-se para exarar pareceres ao **Projeto de Lei n.º 040** /2025, de autoria do **Executivo**. Estudando a matéria correspondente, o Senhor Relator exarou parecer favorável à matéria em análise.

Toda a Comissão, na mesma reunião, resolveu acatar o parecer do Senhor Relator aprovando-o, e, enunciando-o à Presidência para que o mesmo fosse discutido e votado de acordo com o art. 110 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É a decisão.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2025

KATIA CRISTINA SIEBRA

Presidente

RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA

Relator

WEDERSON HENRIQUE DO LIVRAMENTO SILVA

Membro



CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - *Tel.: (17) 3634-1177*Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

AUTÓGRAFO Nº 067/2025

01001011 0 11 00112020

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2026/2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Mesa da Câmara Municipal de Urânia, Estado de São Paulo. D E C R E T A:

- Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período respectivo, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, custos e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos que fazem parte integrante desta Lei.
- § 1º Os Anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programas, indicadores, justificativas, objetivos, ações, produtos, unidades de medida, metas e valores.
  - § 2º Para fins desta Lei, considera-se:
- I Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
  - II Indicadores, Unidade de medida que verifica quanto do resultado foi alcançado;
- III Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;
- IV Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- **V -** Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução dos programas;
- VI Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
  - VII Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.
- **Art. 2º** Os valores constantes dos Anexos estão orçados a preços de junho de 2025 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de janeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do IPCA de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.
- **Art. 3º.** Os programas referidos no art. 1º, apresentados segundo os padrões da Portaria nº 42/1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, constituem o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida na Lei Orçamentária Anual.
- **Art. 4º**. A exclusão, alteração ou inclusão de programas é iniciativa proposta pelo chefe do Poder Executivo, mediante projeto de lei específico.

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

- Art. 5°. Fica o Poder Executivo autorizado a modificar indicadores de programas e respectivas metas, alterar ações propostas, sempre que tais mudanças não solicitem alteração na lei orcamentária anual.
- Art. 6°. O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com as novas estimativas de receita.
- Art. 7°. Extraídas dos anexos desta Lei, as prioridades anuais da Administração Municipal serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).
- Art. 8°. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.
- Art. 9°. O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas desta Lei, quando elaboradas as anuais diretrizes orçamentárias.
- Art. 10. Os anexos que acompanham esta Lei poderão, a critério do Executivo, serem substituídos para atualização e compatibilização na aprovação da LOA – Lei Orçamentária Anual para os exercícios subsequentes.
- Art. 11. Caberá ao Chefe do Executivo, por ato próprio, a nomeação e designação de Comissão Técnica (Equipe de Planeiamento) para levantamento de receitas e projeção de despesas durante a vigência deste Plano Plurianual.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Urânia, SP, 21 de outubro de 2025.

David Rodrigues Meneses Presidente

son Roques

atia Cristina Siebra 1ª Secretária

Everton Rodrigues da Silva 2º Secretário

Registrado em livro próprio e publicado na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Urânia, nos termos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

ADEMAR MARINGOLO JUNIOR

Diretor Administrativo